

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 50/2014 DA COMISSÃO**de 20 de janeiro de 2014****que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 170/2013 que estabelece medidas transitórias no setor do açúcar devido à adesão da Croácia**

A COMISSÃO EUROPEIA,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Tendo em conta o Tratado de Adesão da Croácia,

Artigo 1.º

O Regulamento de Execução (UE) n.º 170/2013 é alterado do seguinte modo:

Tendo em conta o Ato de Adesão da Croácia, nomeadamente os artigos 41.º e 16.º, em conjugação com a secção 3, alínea a), ponto 4, do anexo IV,

1) No artigo 7.º, n.º 1, «31 de janeiro de 2014» é substituído por «30 de setembro de 2014».

Considerando o seguinte:

2) No artigo 9.º, n.º 1, «31 de outubro de 2014» é substituído por «30 de junho de 2015».

(1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 170/2013 da Comissão⁽¹⁾ estabelece medidas transitórias no setor do açúcar devido à adesão da Croácia à União. A secção 2 do capítulo II desse regulamento faz referência à determinação e eliminação das quantidades excedentárias de açúcar existentes na Croácia à data da adesão. São nomeadamente fixados os prazos para a determinação das quantidades excedentárias de açúcar, para a sua eliminação e para a apresentação das respetivas provas pelos operadores identificados na Croácia. São também fixados períodos de referência a utilizar no cálculo dos montantes a cobrar à Croácia caso não sejam eliminadas as quantidades excedentárias.

3) O artigo 10.º é alterado do seguinte modo:

a) «31 de outubro de 2014» é substituído por «30 de junho de 2015»;

b) «30 de junho de 2015» é substituído por «29 de fevereiro de 2016».

(2) Tendo em conta o tempo necessário para uma análise aprofundada das informações comunicadas pela Croácia e para as discussões com esse Estado-Membro, bem como para assegurar a correta aplicação do capítulo II, secção 2, do Regulamento de Execução (UE) n.º 170/2013, é necessário prorrogar os prazos fixados nesse Regulamento de Execução no que se refere à determinação das quantidades excedentárias de açúcar.

4) O artigo 11.º é alterado do seguinte modo:

a) No n.º 1, «31 de janeiro de 2015» é substituído por «30 de setembro de 2015»;

(3) O Regulamento de Execução (UE) n.º 170/2013 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

b) No n.º 2, quarto parágrafo, «31 de outubro de 2014» é substituído por «30 de junho de 2015».

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

5) O artigo 12.º é alterado do seguinte modo:

a) No n.º 1, «28 de fevereiro de 2015» é substituído por «31 de outubro de 2015»;

⁽¹⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 170/2013, de 25 de fevereiro de 2013, que estabelece medidas transitórias no setor do açúcar devido à adesão da Croácia (JO L 55 de 27.2.2013, p. 1).

b) O n.º 2 é alterado do seguinte modo:

i) no primeiro parágrafo, «31 de outubro de 2014» é substituído por «30 de junho de 2015»,

ii) no segundo parágrafo, «30 de junho de 2015» é substituído por «29 de fevereiro de 2016»,

iii) no terceiro parágrafo, «30 de abril de 2015» é substituído por «31 de dezembro de 2015».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de janeiro de 2014.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO
